



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007026, DE 7 de Julho de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004250/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH022485
Requerente	047.088.691-93 - GEDERSON JARA LOPES
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Mineração
Município	MIRANDA
Unidade de Planejamento e	MIRANDA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 14' 39.05" - Longitude: -56° 24' 1.51" - Projeção:WGS
Vazão Lançada	32,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH022486
Requerente	047.088.691-93 - GEDERSON JARA LOPES
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Mineração
Município	MIRANDA
Unidade de Planejamento e	MIRANDA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 14' 38.80" - Longitude: -56° 24' 3.53" - Projeção:WGS
Vazão Outorgada	40,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
2. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

5. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

6. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.

7. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

8. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

9. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

10. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

11. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

12. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria outorga o direito de captar água do Rio Miranda, com a finalidade de extrair 75m³/dia de areia e 5m³/dia de cascalho no total de 21.600m³/ano de areia e 1440m³/ano de cascalho na Chácara Vitória, município de Miranda, com as seguintes características:

- a) Vazão máxima de captação de 40m³/h operando 6h/dia, 24dias/mês, todos os meses do ano;
- b) Vazão máxima de lançamento de 32m³/h operando 6h/dia, 24dias/mês, todos os meses do ano;
- c) Poligonal do Processo da Agência Nacional de Mineração – ANM n. 868.215/2021

2. O outorgado deverá apresentar a renovação do Registro de Licença n. 791/2023, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de 20/07/2025;

3. O Outorgado deverá adotar metodologia para monitoramento da vazão captada e lançada. A metodologia adotada deverá ser descrita no Formulário Monitoramento – Captação Superficial por bombeamento;

4. O monitoramento deverá ser realizado mensalmente e a apresentação dos dados deverá ocorrer anualmente por meio de preenchimento do Formulário Monitoramento – Captação Superficial por bombeamento, anexados nas DURH's vinculadas a este processo de outorga de direito de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de um ano da data de publicação desta portaria, assinados por responsável técnico com respectiva ART, conforme esta e demais orientações estabelecidas na Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 7 de Julho de 2034.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007026, DE 7 de Julho de 2024.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 1174430620006934 na opção "Validação de Portaria de Outorga".



Assinado digitalmente por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:694*****72 - Hora do servidor: 09/07/2024 12:00:58